



COVID-19

Questões Legais | Relatório 8

02/05 - 08/05



NOVAES E ASSOCIADOS
CONSULTORIA EMPRESARIAL

Louzada • Sanches Loeser • Prado
— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

INSS

Prorrogação do Atendimento Remoto

Servimo-nos da presente para informá-los da edição da Portaria Conjunta no.13, publicada em 30 de abril de 2020, e que prorroga, até o dia 22 de maio, o atendimento remoto nas agências do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Este prazo poderá ser antecipado ou prorrogado, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde para a proteção da coletividade durante o período de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (covid-19).

A Portaria instituiu ainda um grupo de trabalho que ficará responsável por elaborar e executar plano de ação para o retorno gradual do atendimento presencial nas agências.

Sendo essas as informações entendidas relevantes para o momento, ficamos à disposição para outros esclarecimentos.

Fonte: AASP

Empresas Aéreas

Reembolsos

Diante da Pandemia do Coronavírus, e dos muitos questionamentos judiciais levados ao Poder Judiciário, entendemos relevante destacar o seguinte precedente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

O caso fortuito e a força maior podem excluir a responsabilidade da prestadora de serviço. O entendimento é do desembargador José Aurélio da Cruz, do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Lastreado nesse entendimento, o Magistrado derrubou decisão que obrigava empresa a reembolsar valores pagos por clientes que tiveram voos cancelados.

No caso concreto, julgado em 28/04/2020, em caráter liminar, o magistrado derrubou decisão que obrigava a Azul Linhas Aéreas a proceder com o cancelamento/remarcação das viagens destinadas a locais com casos registrados de coronavírus.

A empresa arcaria com os custos dos reembolsos imediatos, já que o juiz de primeiro grau ordenou que os cancelamentos não gerassem prejuízos aos clientes.

Para o desembargador, no entanto, "nesse contexto, tanto o consumidor tem o direito de notificar a companhia aérea em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, quanto as próprias empresas também podem exercer esse mesmo direito em suas resoluções comerciais".

A decisão afirma que, para resolver impasses entre empresas e consumidores durante a epidemia, foi editada a Medida Provisória no. 925/20, que dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira.

Referida Medida Provisória estabelece prazo de 12 meses para o reembolso ou para que os clientes aceitem crédito, a ser usado dentro do mesmo período, a partir da data do voo contratado.

O magistrado ressalta, ainda, que embora a Resolução 400 da Agência Nacional de Aviação estabeleça que o cliente pode pedir reembolso em um prazo de 24 horas após a aquisição do bilhete, não há qualquer previsão expressa sobre cancelamento ou remarcação de voos por questões envolvendo saúde pública.

Processo no. 0804299-95.2020.8.15.0000

Fonte: CONJUR.

Medidas de Emergência

O presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco, manteve liminar que obriga o município de Sertãozinho a cumprir medidas estabelecidas pelo Decreto Estadual 64.881/20, que institui quarentena em São Paulo em decorrência da epidemia do novo coronavírus. A decisão foi tomada em 30/04/2020, ao julgar pedido de suspensão de liminar.

A despeito do decreto estadual, que estabelece a suspensão das atividades em estabelecimentos privados de serviços e atividades não essenciais, o município editou norma que autoriza a abertura parcial "do comércio em geral" até o dia 4 de maio.

"Em regra, a norma estadual prevalece sobre aquela editada no contexto municipal, tendo em vista o disposto nos artigos 24, inciso XII, e 30, inciso II, da Constituição Federal. Em outras palavras, a Constituição Federal aponta que os temas ligados à proteção e defesa da saúde, e é isso que estamos a tratar, pertencem à competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, aqui excluído, portanto, o município", afirma Pinheiro Franco.

O magistrado ressalta, ainda, que os municípios têm competência legislativa apenas complementar "no que couber". Isso é, em matérias concorrentes federais e estaduais quando caracterizado o interesse local específico.

"No ponto, o pedido de suspensão em análise não encontra amparo em substrato documental capaz de demonstrar a relevância do interesse local. Destarte, inexistindo elementos seguros em favor da pretensão do município requerente, não há justificativa para que o Presidente do Tribunal de Justiça, nesse remédio de caráter absolutamente excepcional, em antecipação ao verdadeiro juiz natural da causa em segunda instância, suspenda eficácia de decisão de primeiro grau que nada tem de teratológica", prossegue o magistrado.

A medida liminar que justificou o reexame da questão pelo Tribunal de Justiça paulista e que obriga o município a seguir o decreto estadual foi tomada originalmente pela juíza Regina de Souza, da 1ª Vara Cível de Sertãozinho. Segundo a magistrada, o município não tem autonomia irrestrita para legislar sobre a área da saúde. E, ainda que o tivesse, sempre deve prevalecer a norma que melhor preserve o direito constitucional da saúde. No caso dos autos, a norma a ser seguida, conforme Souza, é a do governo de São Paulo.

"Não me parece, com máximo respeito, que 12 leitos de UTIs sejam suficientes frente a uma população estimada, em 2019, de 125.815 pessoas. É inegável que o município demandará o auxílio do estado na suplementação de leitos de UTIs, na rede pública, e, atenta ao disposto ao artigo 18, inciso IV, letras "a" e "b", da Lei 8.080/90 (dispõe sobre o Sistema Único de Saúde), deve se sujeitar à predominância do interesse regional do isolamento do Estado, já que outros municípios da região se socorreram da mesma estrutura", afirmou a Juíza de Primeiro Grau.

A juíza também reconheceu na decisão original os graves efeitos econômicos causados pela crise no município. Porém, ponderou que, "na colisão de direitos constitucionais, entre eles o direito à liberdade econômica e o direito à saúde, deve prevalecer o último". Além disso, segundo ela, já foi noticiada pelo governo estadual a flexibilização das regras da quarentena, a partir do 11 de maio, "de modo que temos um horizonte traçado para o futuro, com preparação de todo o estado".

TJSC - Condomínios

Não Proibição de Mudanças

Com o fito de auxiliar nossos Clientes, Amigos e Parceiros, a enfrentarem os reflexos decorrente da pandemia do COVID-19, temos o compromisso de informá-los sobre mais um precedente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Em decisão excepcional e inovadora, a juíza Ana Luísa Schmidt Ramos, nos autos do processo nº 5003619-30.2020.8.24.0090, entendeu que síndico não pode impedir a mudança residencial de morador de edifício durante a pandemia de COVID-19.

Ocorre que, devido ao eventual isolamento em que os edifícios foram colocados em razão da pandemia, a moradora que teria seu contrato de aluguel vencido em julho/2020, optou por rescindi-lo antes do prazo, tendo sido impedida pelo porteiro, por ordem da síndica, de ingressar no apartamento que residia para retirar seus pertences e realizar a mudança.

A Magistrada argumentou que não há justificativa plausível, sequer o uso da pandemia, que possa impedir o ingresso de moradora em seu apartamento, tendo-se que o contrato de aluguel ainda encontra-se em vigor. Ressaltou ainda a gravidade do ato de privar a moradora de obter seus pertences pessoais, inclusive medicamentos, tendo em vista diversos estabelecimentos comerciais encontrarem-se fechados para obtenção de novos.

Evidenciou ainda, que as medidas de enfrentamento decorrente do COVID-19 encontram-se disponíveis para consulta através da Lei nº 13.979/2020, e nela não se pode olvidar qualquer impedimento quanto a mudanças em condomínios, desde que todo e qualquer procedimento a ser realizado nesse período esteja de acordo com as normas sanitárias de higiene.

Decidiu, portanto, a Magistrada pelo deferimento da tutela de urgência postulada pela moradora, determinando acesso imediato ao apartamento, autorizando, inclusive, a entrada de ajudantes para auxílio na mudança, firmando multa diária de R\$1.000,00 (mil reais) pelo descumprimento. Vejamos trecho da decisão:

“Assim, a tutela de urgência é deferida para determinar que a autora tenha livre acesso, imediatamente, ao apartamento n. 108, do Bloco Gama, do Condomínio Cruzeiro do Sul, para pegar seus objetos pessoais; que seja permitida a realização da mudança, inclusive com ajudantes, obedecidos os horários permitidos em convenção de condomínio e as regras de higiene e sanitárias para evitar a disseminação da Covid-19. Multa pelo descumprimento: R\$ 1.000,00 (um mil reais).”

A decisão em comento evidencia, principalmente, que, apesar dos esforços para controle da epidemia, os direitos inerentes à moradia continuam sendo preservados, bem como o acesso aos edifícios em situação excepcional, não podendo porteiros ou síndicos impedir que moradores tenham acesso a seus pertences ou possam realizar mudanças tidas por necessárias.

FGTS

TRF-4 Nega Liminar para Saque

No tocante aos efeitos da Pandemia do Coronavírus, vimos pela presente informar-lhes do seguinte precedente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que negou liminar para saque do FGTS porque não comprovada a efetiva necessidade da antecipação da tutela requerida pela Autora da ação judicial.

Com efeito, a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região manteve decisão que negou a liberação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) a uma moradora de Porto Alegre. Tal como o juízo de origem, o relator do agravo de instrumento, desembargador Cândido Alfredo Silva Leal Júnior, entendeu que a autora da ação não demonstrou que está sendo afetada pela pandemia de Covid-19. A decisão, em caráter monocrático, foi proferida em 27/04/2020.

Na ação ajuizada contra a Caixa Econômica Federal (CEF), a autora alegou que sofreu redução de salário em razão da Medida Provisória 936/20, que alterou normas trabalhistas durante o período de calamidade pública decretado no país.

Em análise liminar, a 4ª Vara Federal de Porto Alegre negou o pedido de antecipação de tutela. O juiz federal Bruno Brum Ribas lembrou que a legislação que regula o FGTS não inclui o cenário de pandemia na relação de situações de emergência ou calamidade que autorizam o saque. Ele afirmou que, de fato, existe um projeto de lei que prevê o saque do Fundo de Garantia nos casos de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Contudo, como o projeto ainda não foi aprovado pela Câmara dos Deputados nem pelo Senado, o pedido da autora é inconstitucional no momento.

Por fim, o julgador registrou que é inviável o deferimento do pedido liminar deduzido na inicial, tendo em vista o disposto no artigo 29-B da Lei 8.036/90. Reza o dispositivo: "Não será cabível medida liminar em mandado de segurança, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, nem a tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil que impliquem saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS".

Inconformada com tal decisão, que indeferiu a liminar, a autora interpôs agravo de instrumento no TRF-4. Argumentou que a lista de situações de emergência e calamidade constantes no artigo 20 da Lei 8.036/90 e no Decreto 5.113/04 são "meramente exemplificativas". Além do mais, o fato de a pandemia não estar incluída na relação não impede o acesso aos valores do FGTS.

Ao negar o recurso e manter a decisão, o relator do processo na corte observou que o caso deverá ser analisado em julgamento colegiado da 4ª Turma do Tribunal. Para Leal Júnior, a autora não apresentou elementos que justifiquem a antecipação de tutela de forma monocrática.

"A matéria pode perfeitamente ser resolvida pelo colegiado, no julgamento do mérito do agravo de instrumento, após a oitiva da parte contrária [CEF]", concluiu o desembargador.

Procedimento comum 5026235-09.2020.4.04.7100/RS

Fonte: Conjur

Reintegração de Psicóloga Demitida

Diante da relevância, servimo-nos da presente para informá-los do seguinte precedente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

O desembargador Luiz Fernando Boller, da 1ª Câmara de Direito do TJ/SC, em decisão monocrática, concedeu liminar em mandado de segurança impetrado por uma psicóloga para tornar nula portaria que determinou sua demissão do cargo que ocupava no corpo técnico de hospital na cidade de Lages/SC. Para desembargador, é inviável que a funcionária seja demitida sem o devido procedimento administrativo.

Embora contratada em caráter temporário e ciente de que sua demissão e rescisão contratual pudessem ocorrer a qualquer tempo, a profissional listou uma série de problemas pessoais que enfrentou nos últimos tempos e que a impediram de manter uma frequência regular no ambiente de trabalho: suspeita de o filho menor ter contraído a covid-19, infecção dentária que lhe custou tratamento e prescrição de dois dias de repouso e dificuldade de comunicação com seus superiores hierárquicos.

O desembargador, ao compulsar os autos, analisou o acervo probatório que demonstrou tanto a veracidade das alegações da impetrante sobre problemas de saúde seus e de familiares como de suas inúmeras tentativas - ainda que infrutíferas - de comunicar seus superiores sobre a impossibilidade de manter seu trabalho de forma regular.

O magistrado anotou ainda que dos assentos funcionais da psicóloga exsurge o perfil de uma profissional abnegada e dedicada aos seus afazeres, com registro de trabalho excedente ao horário de seu expediente. “Assim, tenho como indubitável a boa-fé da impetrante ao tentar informar aos responsáveis do nosocômio, acerca dos incidentes ocorridos”.

Para o desembargador, é inviável conceber que diante da impossibilidade de comparecer ao trabalho em dias específicos a psicóloga possa ter seu contrato de trabalho rescindido sem o devido procedimento administrativo.

Nestes termos, o desembargador deferiu a liminar para reintegrar a funcionária ao cargo.

Processo: 5009482-43.2020.8.24.0000

Fonte: Migalhas

TJSP - Shoppings

Pagamento de Energia Elétrica

No tocante aos efeitos da Pandemia do Coronavírus, vimos pela presente informá-los do seguinte precedente do Tribunal de Justiça de São Paulo, no sentido de que Shopping Center deverá efetuar pagamento mínimo de energia elétrica, a pretexto de assegurar o equilíbrio contratual entre as partes.

A juíza de Direito Renata Mota Maciel, da 2ª vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem do TJ/SP negou pedido de shopping center que, em razão da crise econômica desencadeada pela pandemia da covid-19, pretendia suspender, provisoriamente, a obrigação de efetuar pagamentos mensais mínimos de energia elétrica, pagando apenas pela energia efetivamente utilizada.

De acordo com os autos, o shopping mantém com a fornecedora um contrato atípico, com prévio acordo de um valor mínimo mensal, independente do efetivo consumo de energia aferido. Por estar fechado devido ao decreto estadual de isolamento social, o estabelecimento requereu tutela antecipada para apenas pagar apenas a eletricidade consumida.

Assim, para a magistrada: “Privilegiar o prejuízo de uma das partes em detrimento da outra, por toda lógica dos contratos organizados na forma ‘take or pay’, seria o mesmo que o Poder Judiciário imiscuir-se no reequilíbrio de um contrato cujas cláusulas, à saciedade, assim o estabeleceram, sendo da própria essência da previsão de consumo mínimo situações nas quais a compradora não atingisse o volume mensal de consumo previsto.”

Segundo ainda a magistrada, aplicar cláusula do contrato que fala de caso fortuito ou força maior apenas “em benefício de uma das partes, quando também é notório que os prejuízos afetaram a atividade da requerida, fornecedora de energia, seria desconsiderar todo o contexto que levou as partes a optarem pelo modelo de fornecimento de energia elétrica na modalidade incentivada”.

Processo: 1028944-88.2020.8.26.0100

Fonte: Informações: TJ/SP e MIGALHAS.

Reabertura de Loja

COVID-19

No tocante aos efeitos da Pandemia do Coronavírus, vimos pela presente informá-los do seguinte precedente da Comarca de Araçatuba (Vara da Fazenda Pública) que concedeu liminar para suspender o fechamento da loja Havan, situada no centro daquela cidade do interior paulista.

O fechamento da loja havia sido determinado pela prefeitura no último dia 04/05/2020, mediante um auto de infração, e a pretexto de que, conforme certificado pela fiscalização municipal, o estabelecimento estava desrespeitando dois decretos municipais.

O Decreto Municipal no. 21.329/2020 declara o município de Araçatuba em estado de emergência para saúde pública por causa do novo coronavírus, enquanto o Decreto de no. 1.313/2020 disciplina o funcionamento de hipermercados, supermercados, mercados e lojas ópticas durante a epidemia.

Ao analisar o caso, o magistrado apontou que a empresa comprovou que atua no ramo de comércio varejista (mercadorias em geral), com predominância de produtos alimentícios, hipermercado e loja de departamento. Diante disso, entendeu o juiz da causa que "presentes os requisitos legais, defiro a medida liminar inicialmente requerida".

Para a defesa da Havan, o fechamento foi um ato de abuso de autoridade, vez que a empresa "estava seguindo todas as determinações previstas e, portanto, autorizada a funcionar nos termos do decreto municipal", alegando ainda que "o fechamento foi imposto, mesmo com a rede atendendo a todas as determinações e medidas preventivas estabelecidas no decreto municipal, pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde".

Processo no. 1006004-42.2020.8.26.0032

Fonte: Conjur

Multa por Descumprimento de Decreto Municipal

Diante da relevância, servimo-nos da presente para informá-los do seguinte precedente do Tribunal de Justiça de São Paulo, que manteve multa a estabelecimento que descumpriu decreto municipal paulistano.

Por não vislumbrar ilegalidade e arbitrariedade da administração pública, a 10ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo manteve uma multa imposta pela subprefeitura da Mooca, na zona leste da capital paulista, a um estabelecimento que descumpriu o decreto que impôs medidas restritivas ao funcionamento do comércio no município durante a epidemia do coronavírus.

De acordo com os autos, o estabelecimento foi autuado e lacrado pela subprefeitura da Mooca por manter atendimento presencial ao público, em desconformidade com o Decreto 59.298/20, com multa no valor de R\$ 9.231.

Além disso, o local também foi considerado irregular por não possuir licença de funcionamento.

Segundo o relator, desembargador Marcelo Semer, a instrução dos autos demonstra não estar presente a probabilidade do direito invocado: "Da leitura dos dispositivos, depreende-se que a interdição e imposição de multa, não só ocorreu em razão das determinações relacionadas à prevenção da Covid-19, mas também por não possuir o estabelecimento comercial a devida licença para funcionamento".

Semer afirmou ainda que é necessário aguardar o contraditório, já que, "ao menos por ora", não se vislumbra cumprida pela agravante a exigência legal para o seu devido funcionamento durante a epidemia, isto é, suspender o atendimento presencial dos clientes.

"Em acréscimo, convém registrar que milita em favor dos atos administrativos a presunção de legitimidade e de veracidade, que, neste momento processual, não resta afastada no caso em apreço. Desta feita, ausente a verossimilhança do direito alegado, mostra-se inviável a concessão da tutela de urgência, devendo, por isso, ser ratificada a decisão agravada", concluiu.

Processo no. 2080534- 96.2020.8.26.0000

Fonte: CONJUR

Protocolo de Ata de Assembleia

Com o objetivo de melhor auxiliá-los a enfrentar os reflexos decorrente da pandemia do COVID-19, temos o compromisso de informá-los sobre precedente inédito do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Em decisão inovadora, a juíza Laís Helena Bresser Lang, da 2ª Vara da Fazenda Pública, nos autos do Mandado de Segurança nº 1019620-21.2020.8.26.0053, decidiu que a JUCESP deve oferecer alternativa para protocolo de Ata de Assembleia Geral Extraordinária, vez que o atendimento presencial está suspenso.

No caso concreto, uma empresa do ramo agropecuário, Perterra Insumos Agropecuários S.A., face à sua atividade de produção de insumos químicos, e mediante contrato realizado anteriormente à pandemia, necessitava habilitar-se no Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX, sendo necessário, para tanto, primeiramente, o respectivo cadastro no sistema RADAR pela submodalidade ilimitada.

Entretanto, um dos requisitos principais para o cadastro no RADAR, é registrar previamente a Ata de Assembleia Geral Extraordinária, no caso, realizada em 27 de março de 2020, alterando e consolidando seu estatuto social para cumprir com as exigências do SISCOMEX e viabilizar a importação da matéria prima de seus insumos.

Tal ato tornou-se impossível, pois a JUCESP, em atendimento ao Decreto Estadual nº 64.879/2020, suspendeu o atendimento presencial, e dentre seus serviços online disponibilizados, não existe a opção de registro de atas.

A fim de cumprir com a prestação jurisdicional, a Magistrada que analisou o caso, entendeu que o registro da ata se trata de serviço essencial para a regular exercício de atividades da impetrante, deferindo a medida liminar para que a JUCESP, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecesse alternativa online para protocolo do referido documento.

Nesse sentido, relevante destacar o seguinte trecho da decisão:

“... No entanto, a impetrada suspendeu o atendimento presencial, em função da notória pandemia mundial e, pela via on line, tal serviço não se encontra disponível, ao teor do documento juntado a fls. 60, ilustrado na página inicial da JUCESP, na internet. Também não foi proporcionada qualquer forma alternativa para a prestação deste serviço, que é essencial para a pessoa jurídica impetrante. Sendo assim, defiro a liminar, a fim de que alguma alternativa de protocolo seja apresentada pela impetrada, no prazo de cinco dias. Notifique-se a autoridade impetrada para apresentar as informações, no prazo de dez dias, valendo a presente como mandado de notificação.”

A decisão em tela, pela inovação, evidencia que, apesar do atual cenário de pandemia, as atividades comerciais, que colaboram com a economia do país, já foram fortemente afetadas, não podem ter seus atos societários obstaculizados, devendo o órgão responsável garantir o mínimo necessário para que estes sejam cumpridos, ainda que via internet.